

Decreto 1033

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, na conformidade do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "E" do Decreto-Lei n. 3.365, os lotes de terreno urbano sob. n.º 1 (Um), 7 (Sete), 8 (Oito) e 9 (Nove) da quadra 13 (treze); lotes n.º 5 (Cinco), 7 (Sete) e 8 (Oito) da quadra 14 (catorze) e lotes 5 (Cinco) e 6 (seis) da quadra 17 (dezessete), com respectivos benfeitorios, lotes estes localizados no Patrimônio Flandria, da planta da cidade de Pompeia, todos de forme regular, medindo cada um 20 (vinte) metros de frente por 30 (Trinta) metros da frente aos fundos, perfazendo todos os lotes uma área de 5.400 - (cinco mil e quatrocentos) metros quadrados, - a fim de serem adquiridos mediante desapropriação por via amigável ou judicial.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, constantes dos lotes 1, 7, 8 e 9 da quadra 13; lotes 5, 7 e 8 da quadra 14 e lotes 5 e 6 da quadra 17, destinam-se à construção de uma fábrica e refinaria de óleos de amendoim.

Artigo 3º - A área de terreno urbano

22

constantes dos lotes enumerados no artigo 1º e
suas respectivas benfeitorias, ora declarados -
de utilidade pública, pertencem a quem de
direito.

Artigo 4º - É de natureza urgente a
desapropriação de que trata este Decreto,
para efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Fe-
deral nº. 3365 de 31 de Junho de 1941.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com
a execução deste Decreto, correrão por conta de
crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, resgadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéu, em 29 de Dezembro 1960

a) Florenano Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 29-12-60

Publicado para fixação no lugar público de costume data supra

b) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1034

O Prefeito Municipal de Pompéu,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições le-
gais, regulamenta o recreio Infantil, até posterior
regulamentação para Parque Infantil, por lei munici-
pal.